



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

LEI N.º 1.576, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da taxa mínima de consumo de água no Município de Claraval, revoga a Lei n.º 491, de 21 de outubro de 1985, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da **taxa mínima de consumo de água** no âmbito do Município de Claraval, instituída pela Lei n.º 491, de 21 de outubro de 1985, passando a ser fixada em **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por unidade usuária.

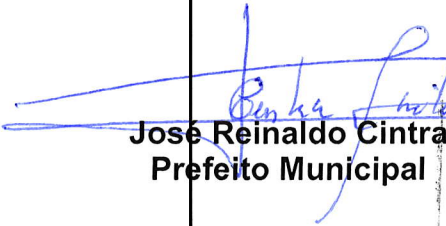
Art. 2º. O fato gerador da taxa é o fornecimento de água à população, ainda que não haja consumo superior ao mínimo estabelecido, tendo como contribuinte o usuário do serviço público de abastecimento de água.

Art. 3º. O valor da taxa mínima poderá ser reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Fica revogada integralmente a Lei n.º 491, de 21 de outubro de 1985, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 3 de dezembro de 2025.


José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

AFIXADO EM 03 / 12 / 2025

RETIRAR EM 13 / 12 / 2025

Responsável 